



Ofício Gab. nº 121/2025

Serafina Corrêa, RS, 20 de março de 2025.

Sua Excelência
Vereadora Morgana de Fátima Tecchio
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Emendas Impositivas.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 124, §10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, vem, por intermédio deste:

- 1) Informar e justificar os impedimentos de ordem técnica das **Emendas Impositivas de números 03, 08 e 28**, sancionadas e promulgadas nos termos da Lei Municipal nº 4.361, de 11 de dezembro de 2024, conforme documento anexo;
- 2) Informar que, no que se refere às **Emendas Impositivas de números 17 e 26**, sancionadas e promulgadas nos termos da Lei Municipal nº 4.361, de 11 de dezembro de 2024, necessária a retificação dos respectivos formulários, uma vez que a “*natureza da despesa*” indicada na Emenda Impositiva nº 17 e a “*ação*” e “*natureza da despesa*” indicadas na Emenda Impositiva nº 26, não condizem com os objetos propostos, o que poderá ensejar hipótese de impedimento de ordem técnica e impossibilidade de execução das Emendas Impositivas.

Respeitosamente,

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



**IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA
EMENDAS IMPOSITIVAS DE NÚMEROS 03, 08 E 28.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

A remessa a essa Casa Legislativa das justificativas dos impedimentos de ordem técnica das **Emendas Impositivas de números 03, 08 e 28** é tempestiva, tendo em vista que as referidas Emendas Impositivas foram sancionadas e promulgadas por intermédio da Lei Municipal de nº 4.361, de 11 de dezembro de 2024 e, de acordo com o disposto no artigo 124, §10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo tem até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei, para enviar ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos.

II – DA JUSTIFICATIVA DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03
Beneficiário: Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Transferência de recursos com a finalidade de realizar obra nova/ampliação do prédio da comunidade dos moradores do Scalabrini.
Valor: R\$ 40.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 08
Beneficiário: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Objeto: Pavimentação no perímetro rural. Justificativa: Justifica-se esta emenda, tendo em vista a necessidade de restauração de ruas por meio de pavimentação, com a finalidade de retirada de pó e barro, dando um maior conforto para esta comunidade e também aos participantes das promoções realizadas pela comunidade. Indicação a comunidade São Roque, estrada pública em frente a comunidade Capela São Roque, da linha 13, General Neto.
Valor: R\$ 42.945,50

EMENDA IMPOSITIVA Nº 28
Beneficiário: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Objeto: Pavimentação no perímetro rural. Justificativa: Justifica-se esta emenda, tendo em vista a necessidade de restauração de ruas por meio de pavimentação, com a finalidade de retirada de pó e barro, dando um maior conforto para esta comunidade e também aos participantes das promoções realizadas pela comunidade. Indico a comunidade São Roque, estrada pública em frente a comunidade Capela São Roque, da linha 13, General Neto.
Valor: R\$ 27.000,00

De acordo com o disposto na alínea “b” do inciso V da Lei Municipal nº 4.352, de 25 de setembro de 2024, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”*, é hipótese de impedimento de ordem técnica, no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações, a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário.

Ademais, conforme disciplina a alínea “a” do inciso V da supracitada lei, é hipótese de impedimento de ordem técnica, no caso de emendas relativas à execução de obras



ou instalações, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade.

Portanto, tendo em vista o não recebimento do projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, acompanhado do devido cronograma físico-financeiro de execução, o que gera também, por consequência, a impossibilidade de comprovação da compatibilidade do valor proposto com a obra a ser executada, as Emendas Impositivas de números 03, 08 e 28 apresentam impedimento de ordem técnica para sua execução, razão pela qual encaminha-se o presente Ofício ao Poder Legislativo, para remanejamento da programação, conforme determina o artigo 124, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Daniel Morandi
Prefeito Municipal